



**Associação
Internacional
de
Lions Clubes**

Estatutos e Regulamentos

de acordo com Emendas de 12 de julho de 2002

ASSOCIAÇÃO
INTERNACIONAL
DE
LIONS CLUBES



ESTATUTOS E
REGULAMENTOS

De acordo com Emendas de 12 de julho de 2002

CONTEÚDO

ESTATUTOS

ARTIGO I – Nome, Slogan e Lema

Seção 1 - Nome	9
Seção 2 - Slogan	9
Seção 3 - Lema	9

ARTIGO II – Propósitos

9

ARTIGO III – Afiliação

Seção 1 - Associação consiste de clubes	9
Seção 2 - Autoridade para organizar clubes	10
Seção 3 - Qualificação para afiliação	10

ARTIGO IV – Dirigentes e Diretoria Internacional

Seção 1 - Dirigentes	10
Seção 2 - Requisitos para candidatura e condição de delegado	10
Seção 3 - Eleição, mandato, vagas	11
Seção 4 - Composição e eleição da diretoria internacional	13
Seção 5 - Privilégios de votação	13
Seção 6 - Remuneração	13
Seção 7 - Afastamento	13

ARTIGO V – Diretoria Internacional

Seção 1 - Poderes da diretoria	14
Seção 2 - Reuniões	14

ARTIGO VI – Convenções Internacionais

Seção 1 - Data e local	14
Seção 2 - Direitos a delegados	14
Seção 3 - Voto dos delegados	15
Seção 4 - Quorum	15
Seção 5 - Voto por procuração	15

ARTIGO VII – Organização Distrital

16

ARTIGO VIII – Jóias e Quotas

Seção 1 - Informes de sócios	16
Seção 2 - Quota per capita semestral	16
Seção 3 - Juros de mora	17

ARTIGO IX – Fundo de Reserva de Emergência

Seção 1 - Designação do fundo	17
Seção 2 - Composição do fundo	17
Seção 3 - Administração do fundo	17

ARTIGO X – Nome, Emblema e outras Insígnias

Seção 1 - Cores da Associação	18
Seção 2 - Emblema da Associação	18
Seção 3 - Uso do nome e do emblema	18

ARTIGO XI – Emendas

Seção 1 - Procedimento	19
Seção 2 - Divulgação	19

REGULAMENTOS

ARTIGO I – Sócios

Seção 1 - Organização de clubes	19
Seção 2 - Nome do clube	19
Seção 3 - Procedimento para obter a Carta Constitutiva	20
Seção 4 - Obrigações de um clube	20
Seção 5 - Status quo/Cancelamento da Carta Constitutiva	20
Seção 6 - Desistência	20
Seção 7 - Categorias	20
Seção 8 - Dupla afiliação	21

ARTIGO II – Organização Distrital

Seção 1 - Jurisdição para formar distritos	21
Seção 2 - Requisitos mínimos	21
Seção 3 - Redistritamento	21
Seção 4 - Conselho de governadores	24
Seção 5 - Poderes do conselho de governadores de distrito múltiplo	25
Seção 6 - Gabinete distrital	25
Seção 7 - Reuniões de gabinete	25
Seção 8 - Relatórios da convenção distrital	26

ARTIGO III – Eleições

Seção 1 - Eleição da diretoria internacional	26
Seção 2 - Requisitos para candidatura a segundo vice-presidente	26
Seção 3 - Requisitos para candidatura a diretor internacional	27
Seção 4 - Requisitos para candidatura a governador de distrito	28
Seção 5 - Requisitos de endosso e certificação de endosso	28
Seção 6 - Representação	29
Seção 7 - Requisitos para os candidatos de distrito	30
Seção 8 - Comitê Internacional de Nomeações	30
Seção 9 - Procedimentos para eleição de governador de distrito/vice-governador de distrito	31
Seção 10 -Desempates	34

ARTIGO IV – Convenção Internacional	
Seção 1 - Autoridade da diretoria internacional na convenção34
Seção 2 - Convocação34
Seção 3 - Dirigentes da convenção35
Seção 4 - Governador de distrito - despesas para participar da conferência35
ARTIGO V – Reuniões	
Seção 1 - Reuniões ordinárias da diretoria internacional35
Seção 2 - Reuniões extraordinárias35
Seção 3 - Assuntos tratados pelo correio36
Seção 4 - Quorum36
Seção 5 - Comitê executivo36
Seção 6 - Convenções de distrito (único, subdistrito e múltiplo)36
Seção 7 - Poderes das convenções de distrito37
Seção 8 - Delegados de clube37
ARTIGO VI – Deveres dos Dirigentes Internacionais e Outros	
Seção 1 - Presidente38
Seção 2 - Vice-presidente38
Seção 3 - Dirigentes administrativos38
Seção 4 - Presidente de conselho de distrito múltiplo38
Seção 5 - Dirigentes distritais39
ARTIGO VII – Comitês da Diretoria Internacional	
Seção 1- Comitês permanentes41
Seção 2 - Credenciais, regras de procedimentos, resoluções e eleições42
Seção 3 - Comitês especiais ou ad hoc42
Seção 4 - Vagas de coordenador de comitê42
Seção 5 - Limites de nomeações42
ARTIGO VIII – Emendas	
Seção 1 - Procedimento43
Seção 2 - Comunicação43
ARTIGO IX – Dispositivos Gerais	
Seção 1 - Nome, emblema e outros logotipos da Associação43
Seção 2 - Auditoria44
Seção 3 - Fundos bloqueados44
Seção 4 - Vigência44
Seção 5 - Regras de ordem e de procedimento ..	.44
APÊNDICEA – Categorias de Sócios	
.45	

**DIRIGENTES EXECUTIVOS
2002-2003
THE INTERNATIONAL ASSOCIATION
OF LIONS CLUBS**

PRESIDENTE

KAY K. FUKUSHIMA
PO Box 22607
Sacramento, California 95822
USA

EX-PRESIDENTE IMEDIATO

J. FRANK MOORE III
PO Box 482
Daleville, Alabama 36322-0482
USA

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

DR. TAE-SUP "TS" LEE
Room 507, Chokson Hyundai Bldg
80, Chokson-dong, Chongro-ku
Seoul 110-756
Republic of Korea

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

CLEMENT F. KUSIAK
6302 Homewood Road
Linthicum, Maryland 21090-2108
USA

DIRETORES

HARRI ALA-KULJU, Sammalkallionkuja 3 A 5
Fin - 02210 Espoo, Finland

DR. S. P. AMIN, PO Box 45652, Nairobi, Kenya

JØRN ANDERSEN, Katsund 4, Haderslev DK-6100, Denmark

SADAICHI ASO, 1035-6 Matsunuma, Oyama
Tochigi 323-0007, Japan

GEN. PEDRO R. BALBANERO, Liberty Mansion,
Liberty Homes Subdivision, South Super Highway,
Muntinlupa City, Metro Manila 1702, Philippines

PETER CERNIGLIA, 2308 Valley Street,
Cross Plains, Wisconsin 53528, USA

PRAVIN CHHAJED, 20, New Cloth Market,
Ahmedabad 380 002, Gujarat, India

ROBERT W. "BOB" MILLER, 18 Pine Road, PO Box 6,
Orwigsburg, Pennsylvania 17961, USA

BUDDY OUZTS, Box 1068, Winder, Georgia 30680, USA

ANTONIO PERROT, 15, Via Salute, 80055 Portici,
Naples, Italy

PATRICIA ANN SHURLEY, 900 Brett Drive,
Edmond, Oklahoma 73013, USA

DR. HENRY L. SMITH, 10422 Black Iron Road,
Louisville, Kentucky 40291, USA

SCOTT A. STORMS, 322 Elm Street, Windsor Locks,
Connecticut 06096, USA

ROSS L. THORFINNSON, JR., PO Box 44460,
Eden Prairie, Minnesota 55344, USA

MICKEY TORRES M., Alonso Ovalle, 3007 Lomas San Andres,
Concepcion, Chile

JOHN F. WALKER, 41348 Estate Drive, Sterling Heights,
Michigan 48313-3231, USA

ARTHUR WOODS, 11 Nuthatch Place, Elmira, Ontario
N3B 2Z6, Canada

LUCIE ARMSTRONG, 38 Ellerslie Avenue,
Hamilton 2001, New Zealand

DELMAR "DEL" BROWN, 515 Rundell Street,
Iowa City, Iowa 52240, USA

JACQUES GARELLO, 15 Boulevard Merle,
Marseille 13012, France

K.M. GOYAL, C-567 New Friends Colony,
New Delhi 110065, India

WHADY LACERDA, Rua Sacramento,
44-Jardim California, Cuiaba MT, Brazil

CHING-LI LEE, 4/F, 86 Chung Shan 1st Road,
Kaohsiung, Taiwan, Republic Of China

SHI-WOOK LEE, 162-303, Hyundai Sungwoo 2nd Apt,
Sanghyun-maeul, 825, Sanghyun-dong, Yongin-city,
Kyonggi-do 449-843, Republic Of Korea

MELVIN M. NAKAMURA, 2965 Kaloaluiki Street,
Honolulu, Hawaii 96822-1659, USA

SCOTT NEELY, #4 Parkview Drive, South Charleston,
West Virginia 25309, USA

JOHN E. RABIDEAU, PO Box 618, Churchville,
New York 14428-0618, USA

DAVID I. ROBERTS, PO Box 1636,
Sun City, Arizona 85372-1636, USA

RODOLPHE ROBINEL, 12 Cite Catouri, Cayenne 97300,
French Guiana

BILL ROLLINS, 2211 S.W. 1st Avenue #1404,
Portland, Oregon 97201, USA

BRUCE SCHWARTZ, 1237 S. Highland Acres Road,
Bismarck, North Dakota 58501-2486, USA

EBERHARD J. WIRFS, Am Muensterer Wald 11,
65779 Kelkheim, Germany

SHIRO YABE, 5-4-9 Seijo, Setagaya-ku, Tokyo, Japan

DIRIGENTES ADMINISTRATIVOS

GARY M. LA PETINA

Administrador Executivo e Secretário

300 W 22nd Street, Oak Brook, Illinois 60523-8842, EUA

DONNA L. REBECK

Tesoureira

300 W 22nd Street, Oak Brook, Illinois 60523-8842, EUA

SEDE INTERNACIONAL

300 W 22nd Street, Oak Brook, Illinois 60523-8842, EUA

Fone: (630) 571-5466 • Fax: (630) 571-8890

ESTATUTOS INTERNACIONAIS

ARTIGO I

Nome, Slogan e Lema

Seção 1. **NOME.** O nome desta associação será: Associação Internacional de Lions Clubes.

Seção 2. **SLOGAN.** Seu slogan será: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo, Serviço.

Seção 3. **LEMA.** Seu lema será: Nós Servimos.

ARTIGO II

Dos Propósitos

Os propósitos desta associação são:

- (a) Organizar, constituir e supervisionar clubes de serviço que serão conhecidos como Lions clubes.
- (b) Coordenar as atividades e uniformizar a administração dos Lions clubes.
- (c) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
- (d) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
- (e) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- (f) Unir os clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
- (g) Promover um fórum para a livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de ordem política e religiosa, os quais não devem ser debatidos pelos sócios do clube.
- (h) Estimular as pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos particulares.

ARTIGO III

Da Afiliação

Seção 1. **A ASSOCIAÇÃO CONSISTE DE CLUBES.** A afiliação desta associação consiste de Lions clubes devidamente organizados e constituídos de acordo com as disposições contidas nos presentes estatutos.

Seção 2. AUTORIDADE PARA ORGANIZAR CLUBES. Salvo indicação em contrário, a diretoria internacional terá pleno poder e autoridade para sancionar a organização e constituição de todos os clubes, de conformidade com as regras e disposições que a diretoria possa estabelecer.

Sujeito às disposições destes estatutos e regulamentos e às normas estabelecidas periodicamente pela diretoria internacional, todos os clubes serão autônomos.

Um Lions clube será considerado constituído quando sua carta constitutiva for oficialmente emitida de acordo com os procedimentos estabelecidos periodicamente pela diretoria internacional. A aceitação de uma carta constitutiva por um Lions clube será uma ratificação e consentimento de sua parte de que o mesmo funcionará de acordo com os estatutos e regulamentos desta associação e aceitará que as suas relações com esta associação sejam interpretadas e regidas por estes estatutos e regulamentos, de acordo com as leis vigentes, de tempos em tempos, no estado no qual a associação foi registrada como personalidade jurídica.

Seção 3. QUALIFICAÇÃO PARA AFILIAÇÃO. Toda pessoa maior de idade e de reconhecida idoneidade moral e reputação em sua comunidade poderá ser sócia de um Lions clube devidamente constituído. A afiliação deve ser somente por convite. Toda referência ao gênero masculino nos Estatutos e Regulamentos Internacionais deve ser interpretada também como gênero feminino.

ARTIGO IV

Dos Dirigentes e Diretoria Internacional

Seção 1. DIRIGENTES. Os dirigentes desta associação serão: presidente, ex-presidente imediato, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente (que são os dirigentes executivos), diretores internacionais, governadores de distrito, administrador executivo, tesoureiro, secretário (o administrador executivo, o tesoureiro e o secretário são os dirigentes administrativos) e quaisquer outros dirigentes que venham a ser designados pela diretoria internacional.

Seção 2. REQUISITOS PARA CANDIDATURA E CONDIÇÃO DE DELEGADO. Todo dirigente desta associação, com exceção dos dirigentes administrativos, deve ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube. Cada um destes dirigentes

será reconhecido, em virtude do seu cargo, como um delegado credenciado em qualquer convenção internacional desta associação e na convenção do seu distrito (único ou subdistrito e múltiplo) não devendo, entretanto, ser incluído na cota de delegados a que tem direito o seu clube em qualquer das referidas convenções.

Seção 3. **ELEIÇÃO, MANDATO, VAGAS.**

- (a) Os dirigentes executivos e os diretores internacionais serão eleitos numa convenção anual da associação.
- (b) Os dirigentes administrativos serão nomeados pela diretoria internacional e servirão de acordo com ela.
- (c) Os governadores de distrito serão eleitos conforme especificado nos regulamentos.
- (d) Os dirigentes executivos servirão por um período de um ano, iniciando seu mandato com a proclamação da sua eleição e encerrando na convenção internacional seguinte com a proclamação da eleição do seu sucessor.
- (e) Os governadores de distrito servirão por um período de um ano, iniciando o seu mandato no encerramento da convenção internacional realizada no ano de sua eleição e terminando no encerramento da próxima convenção da associação.
- (f) Os diretores internacionais servirão por um período de dois anos e até que seus sucessores sejam eleitos e qualificados de acordo com os requisitos destes estatutos e regulamentos.
- (g) Nenhum dirigente em exercício, eleito ou nomeado, poderá ser reeleito para mandato consecutivo, exceto com a aprovação da diretoria internacional.
- (h) Nenhum diretor internacional ou governador de distrito poderá suceder a si próprio.
- (i) Com exceção do previsto a seguir, no caso de uma vaga em qualquer um dos cargos, a diretoria internacional preencherá tal vaga para o restante da gestão.
- (j) No caso de vaga no cargo de presidente causada por morte, renúncia, invalidez fazendo com que o presidente fique incapacitado de desempenhar as funções do cargo, ou por qualquer outra razão, o vice-presidente imediatamente abaixo passará a ocupar o cargo de presidente e desempenhará as funções de, e terá a mesma autoridade que, o

- presidente até que tal vaga seja preenchida pela diretoria internacional para o restante da gestão.
- (k) No caso de vaga no cargo de qualquer vice-presidente causada por morte, renúncia, invalidez fazendo com que o vice-presidente não possa desempenhar as funções do cargo, ou por qualquer outra razão, o cargo permanecerá vago até o momento em que a vaga for preenchida por indicação da diretoria internacional para o restante da gestão, desde que, qualquer vice-presidente indicado seja eleito na forma estabelecida nestes estatutos e regulamentos para todos os cargos sucessivos. Todo sócio de clube que estiver exercendo no momento ou que tenha exercido o cargo de diretor internacional será também um candidato qualificado na ocasião em que o referido vice-presidente indicado concorrer à eleição para o cargo seguinte.
 - (l) No caso de uma vaga no cargo de ex-presidente internacional imediato, o mesmo permanecerá vago até que seja preenchido pelo ex-presidente internacional imediato sucessor desta associação.
 - (m) No caso de desastre ou acidente, no qual a maioria dos membros da diretoria internacional seja fatalmente ferida e/ou incapacitada de exercer as funções inerentes aos seus cargos, os membros remanescentes de tal diretoria, independente de quorum, terão plenos poderes para tratar dos assuntos da diretoria internacional até a próxima eleição anual da associação.
 - (n) No caso de desastre ou acidente, no qual todos os membros da diretoria internacional sejam fatalmente feridos e/ou incapacitados de cumprir com as obrigações inerentes aos seus cargos, então e somente nesta circunstância, o ex-presidente internacional vivo, que tenha servido mais recentemente como presidente, deverá convocar, dentro de dez (10) dias, uma reunião de todos os ex-presidentes e ex-diretores internacionais com o propósito de preencher tais vagas até o término da gestão. Tal reunião deverá ser realizada na sede internacional desta associação, dentro de um período mínimo de quinze (15) dias e máximo de vinte (20) dias da data da convocação. As despesas razoáveis, de acordo com as Regras de Auditoria desta associação, das pessoas

que participarem de tal reunião serão pagas por esta associação.

- (o) No caso de uma eventualidade não prevista por quaisquer dos dispositivos acima, a diretoria internacional preencherá tal vaga para o restante da gestão.

Seção 4. COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA INTERNACIONAL. A diretoria internacional será composta do presidente, ex-presidente imediato, primeiro e segundo vice-presidentes e diretores, os quais serão eleitos da seguinte forma:

Em todo ano par serão eleitos dezesseis (16) diretores consistindo de um (1) dos clubes da Índia, Sul da Ásia, África e Oriente Médio; um (1) dos clubes da Austrália, Nova Zelândia, Pádua Nova Guiné, Indonésia e das Ilhas do Pacífico Sul; dois (2) dos clubes da Europa; três (3) dos clubes do Oriente e Sudeste da Ásia; dois (2) dos clubes da América do Sul, América Central, México e Ilhas do Mar do Caribe; e sete (7) dos clubes dos Estados Unidos da América, seus afiliados Bermudas e Bahamas.

Em todo ano ímpar serão eleitos dezessete (17) diretores, sendo dois (2) de clubes da Índia, Sul da Ásia, África e Oriente Médio; um (1) de clubes do Canadá; três (3) de clubes da Europa; dois (2) de clubes do Oriente e Sudeste da Ásia; um (1) de clubes da América do Sul, América Central, México e Ilhas do Mar do Caribe; e oito (8) de clubes dos Estados Unidos da América, seus afiliados, Bermudas e Bahamas.

Seção 5. PRIVILÉGIOS DE VOTAÇÃO. Todo membro da diretoria internacional terá direito a um (1) voto em cada questão que requeira ação da diretoria.

Seção 6. REMUNERAÇÃO. Todos os dirigentes, exceto o administrador executivo, tesoureiro, secretário e quaisquer dirigentes que possam ser designados pela diretoria internacional, prestarão seus serviços sem remuneração alguma, contudo, serão reembolsados por despesas razoáveis relacionadas com o desempenho de suas funções, de acordo com as Regras de Auditoria estabelecidas pela diretoria internacional.

Seção 7. AFASTAMENTO. Todo dirigente eleito desta associação poderá ser afastado do seu cargo pelo voto de dois terços (2/3) do número total de membros da diretoria internacional.

ARTIGO V

Da Diretoria Internacional

Seção 1. PODERES DA DIRETORIA.

- (a) Os poderes corporativos desta associação, expressos e implícitos, serão investidos na diretoria internacional, a qual constituirá o corpo executivo desta associação.
- (b) A diretoria internacional terá:
- (1) jurisdição, controle e supervisão sobre todos os dirigentes e comitês desta diretoria e desta associação;
 - (2) a direção geral e controle dos negócios, propriedades e fundos desta associação; e
 - (3) responsabilidade pelo preparo e aprovação de um orçamento, indicando as receitas e despesas previstas para o ano fiscal seguinte. Nenhum gasto será aprovado ou feito que requeira o uso de quaisquer reservas, ou que acarrete um saldo desfavorável do ano fiscal, ou que acarrete um gasto contra a receita ou reservas de qualquer ano fiscal subsequente, exceto se aprovado pelo voto de dois terços (2/3) do número total de membros da diretoria internacional.

Seção 2. REUNIÕES. Reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria internacional serão convocadas e conduzidas de acordo com os regulamentos.

ARTIGO VI

Das Convenções Internacionais

Seção 1. DATA E LOCAL. Será realizada anualmente uma convenção desta associação, na data e local determinados pela diretoria internacional.

Seção 2. DIREITOS A DELEGADOS. Todo clube constituído e em dia com suas obrigações terá direito, em qualquer convenção desta associação, a um (1) delegado e um (1) suplente para cada vinte e cinco (25) sócios, ou fração maior deste número, segundo os registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção terá lugar, DESDE QUE, contudo, cada clube tenha direito a pelo menos um (1) delegado e um (1) suplente. A fração maior a que se refere esta seção será de treze (13) ou mais sócios. A designação de cada um destes delegados e suplentes deverá ser comprovada por meio de um certificado assinado pelo presidente ou secretário ou por qualquer outro dirigente devida-

mente autorizado do clube ou, no evento de que nenhum dirigente do clube esteja presente à convenção, pelo governador de distrito ou governador de distrito eleito do distrito (único ou subdistrito) ao qual o clube pertença. As dívidas em atraso podem ser pagas pelo clube e este pode adquirir a sua condição legal a qualquer momento antes do encerramento da certificação de delegados. Tal procedimento e hora de encerramento devem estar previstos no regimento da respectiva convenção.

Todos os ex-presidentes internacionais desta associação terão pleno direito aos privilégios de delegados em todas as convenções internacionais e distritais (distrito único, subdistrito e distrito múltiplo). A diretoria internacional poderá autorizar o pagamento de despesas razoáveis de quaisquer ex-presidentes internacionais que comparecerem às convenções internacionais e do seu distrito (único, subdistrito e múltiplo), de acordo com o estabelecido nas Regras de Auditoria em vigor.

Todo ex-diretor internacional desta associação terá pleno direito aos privilégios de delegado em qualquer convenção internacional e qualquer convenção do seu distrito (único ou subdistrito e distrito múltiplo).

Nenhum ex-presidente internacional ou ex-diretor internacional será incluído na quota de delegado do seu clube em qualquer uma destas convenções.

Os ex-governadores e ex-presidentes de conselho servindo como assessores nomeados de um comitê permanente da Diretoria Internacional e os Leões servindo no Comitê Executivo de LCIF terão pleno direito aos privilégios de delegado na convenção internacional realizada durante o período da sua nomeação. Nenhum destes ex-governadores ou ex-presidentes de conselho será incluído na quota de delegado do seu clube em tal convenção internacional.

Seção 3. VOTO DOS DELEGADOS. Todo delegado presente e devidamente credenciado terá o direito de emitir um (1) voto, de acordo com sua livre escolha, para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua escolha sobre cada assunto a ser votado na convenção.

Seção 4. QUORUM. Os delegados certificados presentes em qualquer sessão constituirão quorum.

Seção 5. VOTO POR PROCURAÇÃO. O voto por procuração está expressamente proibido em todos os assuntos relacionados com a associação, clubes e distritos (único, subdistrito e múltiplo).

ARTIGO VII

Da Organização Distrital

A região territorial na qual se acham constituídos Lions clubes será dividida em distritos e unidades administrativas conforme as disposições estabelecidas nos regulamentos.

ARTIGO VIII

Das Jóias e Quotas

Seção 1. INFORMES DE SÓCIOS. Na maneira e na época estabelecida pela diretoria internacional, todo clube comunicará à sede internacional desta associação, os nomes de todos os novos sócios admitidos no mês anterior, junto com o comprovante de pagamento da jóia de ingresso de cada novo sócio, conforme determinação da diretoria internacional.

Seção 2. QUOTA PER CAPITA SEMESTRAL.

- (a) Uma quota per capita semestral de nove dólares e trinta e sete e meio centavos (US\$ 9,375), ou seu equivalente na moeda do respectivo país, será cobrada de cada sócio de clube e deverá ser paga antecipadamente pelo clube em 21 de julho e em 21 de janeiro.
- (b) A quota per capita semestral será cobrada com base no número de sócios de cada clube, de acordo com o informe de movimento de sócios correspondente aos meses de junho e dezembro, respectivamente, e deverá ser paga à sede internacional, o mais tardar até 21 de julho e 21 de janeiro de cada ano, respectivamente.
- (c) Uma taxa especial semestral para o fundo da convenção de vinte e cinco centavos de dólar (US\$0,25) ou seu equivalente na moeda do respectivo país será cobrada de cada sócio de clube e deverá ser paga antecipadamente, pelo clube a 21 de julho e a 21 de janeiro de cada ano, cujo pagamento será efetuado junto com as quotas. Este fundo será utilizado exclusivamente para cobrir despesas relacionadas com as convenções internacionais desta associação.
- (d) Será publicada uma revista oficial da associação e sua assinatura será de quatro dólares e setenta e cinco centavos (US\$4,75) ou seu equivalente na moeda do respectivo país, cujo pagamento será efetuado semestralmente, por ocasião do pagamento das quotas.

- (e) Será cobrada de todo Lions clube, para cada Leo clube e cada Lioness clube sob seu patrocínio, uma taxa anual, fixa ou progressiva, no valor que a diretoria internacional achar conveniente, devendo ser paga na ocasião que a diretoria determinar.

Seção 3. **JUROS DE MORA.** A diretoria internacional está autorizada a cobrar juros de mora, os quais serão determinados periodicamente, numa taxa que não ultrapasse o valor máximo permitido por lei, sobre todas as contas atrasadas de clubes conforme determinação da diretoria.

ARTIGO IX

Fundo de Reserva de Emergência

Seção 1. **DESIGNAÇÃO DO FUNDO.** A associação designará um fundo especial que será conhecido como Fundo de Reserva de Emergência. O FUNDO será mantido e administrado separadamente e à parte de todos os outros fundos da associação.

Seção 2. **COMPOSIÇÃO DO FUNDO.** Nenhuma quota anual per capita cobrada de cada sócio será designada para tornar-se parte do FUNDO. Desde que, entretanto, a renda oriunda dos valores do FUNDO seja acrescentada ao seu capital anualmente.

Seção 3. **ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO. O FUNDO** será administrado conforme segue:

- (a) O ativo deste FUNDO será investido e reinvestido de acordo com as normas de investimento preparadas pelo Comitê de Finanças e Operações da Sede e aprovadas pela Diretoria Internacional. Essas normas dispõem que os investimentos serão feitos em ações, sem ultrapassar 40% do valor do Fundo de Reserva de Emergência, em títulos e mercados financeiros de corporações e de governos. O objetivo destas normas de investimento será obter o máximo de rendimento do Fundo de Reserva de Emergência dentro de um nível de risco razoavelmente prudente e aceitável para a associação.
- (b) Os gastos do FUNDO em qualquer ano fiscal não deverão exceder uma importância igual à metade (1/2) do valor total do ativo (capital e renda não distribuída) do FUNDO existente no primeiro dia do ano fiscal corrente.
- (c) A autorização para o uso do FUNDO (capital

e/ou renda) somente será feita sob específicas determinações de dois terços (2/3) do número total de membros da diretoria internacional e somente para pagar despesas correntes, necessárias para atender requisitos mínimos de operação da associação que não possam ser atendidos com a receita corrente da associação e que não se relacionem com quaisquer dos dezesseis (16) projetos ou atividades principais mencionados, ou quaisquer outros, da associação, para publicação da Revista THE LION, ou para realizar reuniões da diretoria internacional ou convenções internacionais.

- (d) No caso de gastos serem autorizados através do FUNDO (capital e/ou renda) e, como resultado, o saldo do FUNDO ficar abaixo de sessenta por cento (60%) do total das despesas da associação do ano anterior, a diretoria internacional tomará as medidas necessárias para restaurar, dentro de três (3) anos da data da despesa autorizada, o saldo do FUNDO para que não fique abaixo de sessenta por cento (60%) do total das despesas da associação do ano anterior. O FUNDO será limitado a setenta por cento (70%) da despesa total da associação no ano anterior e o excedente será transferido para o fundo geral.

ARTIGO X

Nome, Emblema e Outras Insígnias

Seção 1. **CORES DA ASSOCIAÇÃO.** As cores desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão roxo e dourado.

Seção 2. **EMBLEMA DA ASSOCIAÇÃO.** O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:



Seção 3. **USO DO NOME E DO EMBLEMA.** O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação seguirá as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

ARTIGO XI Das Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO.** Os presentes estatutos podem ser emendados somente numa convenção internacional por meio de alterações propostas pelo comitê de estatutos e regulamentos em tal reunião anual e se forem adotadas pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos delegados registrados que estejam votando em tal reunião. Nenhuma emenda deverá ser apresentada à convenção para votação sem que a mesma:

- (a) tenha sido aprovada pela diretoria internacional;
ou
- (b) tenha sido aprovada por meio de resoluções de convenções de distritos únicos e/ou múltiplos que representem não menos de cinquenta e um por cento (51%) do número total de sócios dos clubes da associação em 1º de julho do ano fiscal em que tal emenda será apresentada à diretoria internacional para inclusão na cédula de votação.

Seção 2. **DIVULGAÇÃO.** Toda emenda proposta tem que ser publicada na Revista THE LION ou em outra publicação oficial desta associação, pelo menos trinta (30) dias antes da realização da convenção na qual tal emenda será votada.

REGULAMENTOS

ARTIGO I Dos Sócios

Seção 1. **ORGANIZAÇÃO DE CLUBES.** Lions clubes poderão ser organizados e constituídos em qualquer área geográfica definida, incluindo os locais onde existe um ou mais clubes, com autorização do governador de distrito e/ou aprovação da diretoria internacional. Os limites territoriais do clube ou clubes a ser fundado (ou a serem fundados) deverão ser demarcados e sujeitos às modificações conforme acima indicado.

Seção 2. **NOME DO CLUBE.** Cada clube será identificado pelo nome da área geográfica onde esteja localizado. Se houver mais de um clube nesta área geográfica, cada clube deverá acrescentar uma designação distinta a tal nome.

Seção 3. PROCEDIMENTO PARA OBTER A CARTA CONSTITUTIVA. Pedido de emissão de carta constitutiva pode ser feito a esta associação por qualquer grupo, clube ou assembléia na maneira determinada pela diretoria internacional no seu Manual de Normas.

Seção 4. OBRIGAÇÕES DE UM CLUBE. Para permanecer em dia com suas obrigações, cada clube deverá:

- (a) Cobrar de cada sócio, salvo determinação em contrário, uma taxa mínima anual para cobrir a taxa internacional e distrital de distrito (único, subdistrito e distrito múltiplo) e outras despesas necessárias para a administração do clube.
- (b) Apresentar com regularidade relatórios à sede internacional conforme determinação da diretoria internacional.
- (c) Acatar os estatutos, regulamentos e as normas da diretoria internacional.
- (d) Procurar resolver todas as questões que surgirem em nível de clube de acordo com as Normas de Procedimento estabelecidas periodicamente no Manual de Normas da diretoria internacional.

Seção 5. STATUS QUO/CANCELAMENTO DA CARTA CONSTITUTIVA. Todo clube constituído que não estiver funcionando de acordo com os regulamentos desta associação poderá, a critério da diretoria internacional e em consulta com o governador de distrito, ser colocado em status quo ou ter a sua carta constitutiva cancelada. Todo clube colocado em status quo perderá todos os seus direitos e privilégios enquanto aguarda a decisão final da diretoria sobre sua situação.

Seção 6. DESISTÊNCIA. Todo clube constituído pode demitir-se desta associação e esta demissão entrará em vigor assim que for aceita pela diretoria internacional. A diretoria internacional poderá, entretanto, deixar de se pronunciar até que todas as dívidas tenham sido pagas, todos os fundos e propriedades do clube tenham sido devidamente transferidos a outros e a carta constitutiva do clube tenha sido devolvida, com a renúncia expressa a todo direito de usar o emblema e outras insígnias desta associação, assim como o uso do termo "LIONS".

Seção 7. CATEGORIAS. Todo sócio de um Lions clube, com aprovação da diretoria do clube, será

classificado em uma das seguintes categorias: Ativo, Afiliado, Forâneo, Honorário, Privilegiado, Temporário ou Vitalício. Tais categorias têm direitos, privilégios e obrigações conforme apresentadas a seguir: (Consultar páginas 22 e 23)

Todas as categorias de sócios terão que pagar as quotas (com exceção do sócio honorário, cujas quotas são pagas pelo clube) conforme determinação do Lions clube e atuar de tal forma a refletir uma imagem favorável do Lions clube na comunidade. No caso de um sócio vitalício, uma taxa única de US\$300 será paga à associação em lugar de futuras quotas internacionais e tal classificação será aprovada de acordo com as normas da diretoria internacional. Ao terminarem o seu mandato, todos os presidentes internacionais se tornarão, automaticamente, sócios vitalícios de seus respectivos Lions clubes, sem qualquer despesa para tais clubes.

Seção 8. **DUPLA AFILIAÇÃO.** Nenhuma pessoa poderá simultaneamente ser sócia de mais de um Lions clube, a não ser honorário ou temporário; e nenhuma pessoa poderá simultaneamente ser sócia de um Lions clube e de qualquer outro clube de serviço de caráter semelhante, a não ser honorário ou afiliado.

ARTIGO II **Da Organização Distrital**

Seção 1. **JURISDIÇÃO PARA FORMAR DISTRITOS.** As áreas geográficas serão divididas em distritos e unidades administrativas conforme estabelecido pela diretoria internacional.

Seção 2. **REQUISITOS MÍNIMOS.** Para formação de um distrito, são necessários trinta e cinco (35) clubes em pleno gozo dos seus direitos e um total de pelo menos um mil duzentos e cinqüenta (1.250) sócios em pleno gozo de seus direitos a não ser que, de outra forma, seja aprovado por 2/3 dos votos da diretoria internacional.

Seção 3. **REDISTRITAMENTO.** Todo distrito único que deseja tornar-se um distrito múltiplo e todo distrito múltiplo que queira acrescentar um ou mais subdistritos ou, de outra forma, remanejar ou subdividir um ou mais dos subdistritos existentes, deve apresentar à diretoria um projeto de subdivisão aprovado pela convenção do respectivo distrito único ou múltiplo e, no caso de uma proposta de redistritamento de um distrito múltiplo, aprovada por

DIREITOS E PRIVILÉGIOS

CATEGORIAS	DIREITO DE OCUPAR CARGOS NO CLUBE, DISTRITO OU INTERNACIONAL	PRIVILÉGIO DE VOTO	DELEGADO EM CONVENÇÕES DISTRITAIS OU INTERNACIONAIS
ATIVO	SIM	SIM	SIM
AFILIADO	NÃO	SIM, APENAS EM ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
FORÂNEO	NÃO	SIM, APENAS EM ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
HONORÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO
PRIVILEGIADO	NÃO	SIM	SIM
TEMPORÁRIO	NÃO	CONVENÇÃO DISTRITAL (DO CLUBE PRINCIPAL) ASSUNTOS DO CLUBE (NO CLUBE PRINCIPAL E SECUNDÁRIO)	NÃO
VITALÍCIO	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE UM SÓCIO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE UM SÓCIO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE UM SÓCIO ATIVO

OBRIGAÇÕES

CATEGORIAS	FREQÜÊNCIA REGULAR ÀS REUNIÕES	PAGAMENTO PONTUAL DAS QUOTAS (DE CLUBE, DISTRITO E INTERNACIONAL)	PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO CLUBE	COMPORTAMENTO QUE REFLETE IMAGEM FAVORÁVEL DO CLUBE NA COMUNIDADE
ATIVO	SIM	SIM	SIM	SIM
AFILIADO	NÃO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM
FORÂNEO	NÃO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM
HONORÁRIO	NÃO	NÃO, O CLUBE PAGA AS QUOTAS DISTRITAIS E INTERNACIONAIS	NÃO	SIM
PRIVILEGIADO	NÃO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM
TEMPORÁRIO	SIM, NO CLUBE PRINCIPAL NÃO, NO CLUBE SECUNDÁRIO	SIM, APENAS DE CLUBE	SIM, QUANDO PUDER	SIM
VITALÍCIO	NÃO	SIM, SOMENTE AS DE CLUBE E DISTRITO. NÃO PAGA AS INTERNACIONAIS	SIM, QUANDO PUDER	SIM

dois terços (2/3) das convenções dos subdistritos que compõem o distrito múltiplo, juntamente com um mapa, estabelecendo as linhas de demarcação de cada subdistrito proposto e uma relação dos Lions clubes que farão parte de cada subdistrito proposto.

A diretoria internacional não estudará nenhum projeto neste sentido, a menos que cada subdistrito proposto conte com pelo menos trinta e cinco (35) Lions clubes e um total de, no mínimo, mil duzentos e cinquenta (1.250) sócios em dia com suas obrigações. Ao examinar o projeto de redistributamento, a diretoria internacional levará em conta quaisquer fatores que julgar de importância, podendo exigir um maior número de clubes e/ou sócios por subdistrito, de acordo com o que julgar conveniente.

No caso da diretoria internacional aprovar o projeto de redistributamento, este entrará em vigor por ocasião do encerramento da convenção internacional anual seguinte, posterior à data de aprovação pela diretoria; FICANDO ENTENDIDO, entretanto, que delegados dos clubes que fizerem parte dos novos subdistritos elegerão um governador de distrito e adotarão os estatutos e regulamentos numa assembléia que será convocada durante a convenção do distrito (único, subdistrito e múltiplo) a ser subdividido, após aprovação da diretoria e antes da convenção internacional. Se um subdistrito for reestruturado de maneira significativa, os delegados dos clubes que compõem o referido subdistrito poderão eleger o seu governador de distrito durante a reunião desses delegados presentes à convenção anual do distrito múltiplo.

Seção 4. CONSELHO DE GOVERNADORES. Os governadores de distrito, com exceção dos aqui indicados, constituirão um conselho de governadores em cada distrito múltiplo. De acordo com os estatutos do distrito múltiplo, o conselho de governadores poderá incluir um ou mais ex-governadores de distrito imediatos, desde que o número total de ex-governadores de distrito imediatos não seja superior à metade (1/2) do número de governadores de distrito. Cada membro do conselho de governadores terá direito a um (1) voto nas deliberações que requeiram ação por parte do conselho de governadores. Um conselho de governadores poderá incluir também ex-presidentes e presidentes internacionais em exercício, vice-presidentes internacionais, ex-diretores e diretores internacionais em exercício da associação, na qualidade de assessores, mas sem direito a voto. DESDE QUE, contudo, todo Leão que virá a ser um ex-governador de distrito ao assumir o

cargo pode ser escolhido ou eleito como presidente do conselho (que será um membro votante do conselho de governadores) para exercer esta função por uma gestão de apenas um (1) ano, não podendo servir nessa função outra vez. Neste caso, o número total de ex-governadores imediatos integrantes do referido conselho de governadores será reduzido por um.

Seção 5. PODERES DO CONSELHO DE GOVERNADORES DE DISTRITO MÚLTIPLO. Sujeito às cláusulas dos Estatutos e Regulamentos e às normas da diretoria internacional, cada conselho de governadores supervisionará administrativamente todos os assuntos do distrito múltiplo, escolherá seus dirigentes, realizará reuniões, administrará seus fundos, autorizará gastos e exercerá outros poderes administrativos conforme previsto nos estatutos do respectivo distrito múltiplo.

Seção 6. GABINETE DISTRITAL. Todo distrito único e subdistrito terá um gabinete do governador de distrito composto do governador como presidente, do ex-governador imediato, do vice-governador e dos seguintes membros, os quais serão eleitos ou nomeados conforme estabelecido nos estatutos do respectivo distrito único, provisório ou múltiplo: o presidente de região, presidente de divisão, o secretário e o tesoureiro ou o secretário-tesoureiro e outros sócios de clube conforme previsto nos estatutos e regulamentos do respectivo distrito (único, subdistrito e múltiplo). DESDE QUE, contudo, cada governador respectivo tenha a autoridade para determinar se o cargo de presidente de região será utilizado durante a sua gestão. Se não for utilizado, o cargo de presidente de região permanecerá vago durante a gestão do governador de distrito. O respectivo distrito (único, subdistrito e múltiplo) estabelecerá em seus estatutos e regulamentos o cargo eleito de vice-governador, sendo que seus deveres serão determinados pela diretoria internacional. Um sócio de clube será eleito ou nomeado ao cargo de presidente de região ou presidente de divisão somente para a região ou divisão na qual esteja localizado o seu Lions clube.

Seção 7. REUNIÕES DE GABINETE. As reuniões do gabinete de distrito serão realizadas de acordo com as regras estabelecidas nos respectivos estatutos. Em todas as reuniões, o direito a voto será estendido ao governador, ex-governador imediato, vice-governador, presidentes de região, se o cargo for

utilizado durante a gestão do governador de distrito, presidentes de divisão, secretário de gabinete e tesoureiro de gabinete (ou secretário-tesoureiro), e pode ser estendido a outros membros do respectivo gabinete de distrito que sejam designados pelos estatutos e regulamentos do respectivo distrito (único, subdistrito e múltiplo).

Seção 8. RELATÓRIOS DA CONVENÇÃO DISTRI-TAL. Dentro de sessenta (60) dias após o encerramento da convenção do distrito único, subdistrito e distrito múltiplo, o secretário da mesma enviará cópia da ata da convenção à sede internacional, com cópia para cada governador de distrito. Mediante pedido, por escrito, de qualquer clube do respectivo distrito, será fornecida cópia ao referido clube. Dentro de sessenta (60) dias após o término do ano fiscal, o respectivo secretário-tesoureiro de gabinete ou secretário do conselho de governadores, conforme o caso, então em exercício, deverá enviar uma cópia de um extrato de contas detalhado de entradas e saídas de fundos do distrito (único, subdistrito e múltiplo) do referido ano fiscal para cada um dos seguintes: sede internacional, governador(es) de distrito e secretários de clubes do respectivo distrito (único, subdistrito e múltiplo).

ARTIGO III Eleições

Seção 1. ELEIÇÃO DA DIRETORIA INTERNACIONAL. O presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente e todos os diretores da associação serão eleitos na convenção internacional anual por voto secreto. Nenhum sócio de um clube do distrito (único, subdistrito e múltiplo) no qual tal convenção está sendo realizada poderá ser eleito para qualquer cargo nessa convenção, exceto para os cargos de presidente e primeiro vice-presidente.

Seção 2. REQUISITOS PARA CANDIDATURA A SEGUNDO VICE-PRESIDENTE.

- (a) Um candidato ao cargo de segundo vice-presidente internacional deverá:
- (1) ser um sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube em pleno gozo de seus direitos;
 - (2) ter completado ou estar completando seu período de mandato, por eleição ou nomeação, como diretor internacional;
 - (3) obter endosso de uma convenção de seu distrito (único, subdistrito e múltiplo);

- (4) obter certidão de endosso de seu distrito (único, subdistrito e múltiplo), conforme especificado nestes regulamentos ou estatutos. Tal ação será equivalente à certificação para todos os cargos mais elevados da associação se tal candidato for eleito segundo vice-presidente.
- (b) Exceto no caso de uma vaga em um cargo que deva ser preenchido de acordo com os dispositivos destes regulamentos ou estatutos, somente um sócio de clube que tenha servido no cargo de segundo vice-presidente poderá ser eleito ao cargo de primeiro vice-presidente e somente um sócio de clube que tenha servido no cargo de segundo e primeiro vice-presidente poderá ser eleito ao cargo de presidente da associação. No caso de uma vaga no cargo de presidente ou de vice-presidente que deva ser preenchida de acordo com os dispositivos destes regulamentos e estatutos, um sócio de clube que esteja servindo no momento ou que tenha servido no cargo de diretor internacional poderá ser nomeado para preencher tal vaga.

Seção 3. REQUISITOS PARA CANDIDATURA A DIRETOR INTERNACIONAL.

- (a) Um candidato ao cargo de diretor internacional deverá:
 - (1) ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube em pleno gozo de seus direitos.
 - (2) (a) ter completado ou estar completando seu mandato ou a maior parte deste como governador de distrito de um distrito pleno desta associação; ou
(b) ter completado o mandato ou a maior parte deste como governador de distrito ou governador de um distrito provisório que (1) tenha conseguido durante o seu mandato ou depois, vinte (20) clubes em pleno gozo de seus direitos ou tenha se tornado um distrito pleno ou que (2) tenha sido um distrito provisório por não menos de dez (10) anos.
 - (3) obter endosso de uma convenção de seu distrito (único, subdistrito e múltiplo);
 - (4) obter certidão de endosso de seu distrito (único, subdistrito e múltiplo), de acordo com estes regulamentos ou estatutos.

Seção 4. REQUISITOS PARA CANDIDATURA A GOVERNADOR DE DISTRITO.

Um candidato ao cargo de governador de distrito deverá:

- (a) Ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no seu distrito único ou subdistrito.
- (b) Obter endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito único ou subdistrito.
- (c) Estar ocupando no momento o cargo de vice-governador no distrito no qual será eleito.
- (d) Somente no caso do vice-governador em exercício não concorrer à eleição de governador, ou se houver vaga no cargo de vice-governador de distrito na época da convenção de distrito, todo sócio de clube que preencher as qualificações requeridas para o cargo de vice-governador conforme estabelecido nestes regulamentos ou estatutos e que esteja servindo ou tenha servido por um (1) ano adicional como membro do gabinete distrital, deve preencher os requisitos da subseção (c) desta seção.

Seção 5. REQUISITOS DE ENDOSSO E CERTIFICAÇÃO DE ENDOSSO.

- (a) Exceto com respeito à candidatura para cargos a serem preenchidos sob as provisões destes regulamentos ou estatutos, onde existem vagas e para os quais nenhum endosso ou certificação de endosso deve ser requerido, uma certificação do endosso à candidatura a quaisquer cargos internacionais, exceto o de governador de distrito, deverá ser feita pelo presidente e secretário do respectivo gabinete de distrito único ou gabinete de subdistrito e conselho do distrito múltiplo, conforme o caso, em formulários fornecidos pela sede internacional. O documento de certificação do endosso deverá chegar à sede internacional não menos de trinta (30) dias no caso de candidatos ao cargo de diretor internacional e não menos de noventa (90) dias no caso de candidatos ao cargo de segundo vice-presidente, antes da data do início da convenção internacional na qual o candidato irá concorrer. A certificação de endosso pode ser transmitida por fax ou e-mail, desde que a mesma seja confirmada pelo documento de endosso enviado dentro de três (3) dias da data

em que o fax ou e-mail foi enviado. Nenhum endosso será válido até que a certidão do mesmo seja recebida pela sede internacional.

Todo endosso será válido apenas para as duas (2) convenções internacionais consecutivas após tal endosso nas quais o sócio se qualifica para eleição de acordo com estes regulamentos ou estatutos. Durante o período de validade do endosso, (i) não pode ocorrer rescisão, (ii) nenhum outro endosso é válido e (iii) no caso de morte, inelegibilidade, desistência do candidato, a resolução original de endosso se torna nula e sem efeito. Nenhuma outra certificação de endosso deve ser solicitada durante o período de validade do endosso.

Todo endosso, seja o inicial ou outro, deve ser feito de acordo com os procedimentos, se houver, estabelecidos nos estatutos e regulamentos do respectivo distrito único ou múltiplo, referentes à data e à maneira de anunciar a intenção de se candidatar a um cargo internacional.

- b) A certificação de endosso deve especificar o cargo desejado e nenhum candidato poderá ser eleito para qualquer cargo além daquele que consta na sua certificação de endosso. Nenhum distrito único nem múltiplo poderá apresentar o endosso de mais de uma (1) candidatura a um (1) cargo na diretoria internacional enquanto tiver outro endosso pendente.

Seção 6. **REPRESENTAÇÃO.**

- (a) Um diretor poderá ser eleito por um distrito (único, subdistrito e múltiplo) que tenha clubes nos Estados Unidos e no Canadá e, neste caso, o diretor eleito será considerado um dos quinze (15) diretores eleitos de clubes dos Estados Unidos ou o diretor eleito de clubes do Canadá, dependendo da escolha feita por ele, sendo que esta escolha deverá ser comunicada à sede internacional, por escrito, até o momento em que apresentar os documentos de certificação de endosso de acordo com os requisitos destes regulamentos ou estatutos que requerem que a certificação de endosso seja recebida na sede internacional pelo menos **trinta (30)** dias antes do início da convenção internacional na qual o candidato irá concorrer e isto deverá ser impresso na cédula ao lado do seu nome.

- (b) Dois (2) ou mais sócios de clubes do mesmo distrito único ou múltiplo não podem servir, simultaneamente, como membros da diretoria internacional. Caso um diretor transfira sua residência para um distrito diferente daquele pelo qual foi eleito, o período de seu mandato expirará no encerramento da próxima convenção anual, em cuja oportunidade será eleito o seu sucessor.
- (c) Um presidente, ou vice-presidente e um diretor, procedentes da mesma área mas não do mesmo distrito único ou múltiplo, podem ser eleitos e exercer suas funções simultaneamente conforme estabelecido nos estatutos.

Seção 7. REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS DE DISTRITO. Com exceção dos procedimentos referentes à data e à maneira de anunciar a intenção de concorrer a qualquer cargo internacional e os votos requeridos para endosso da candidatura, os quais devem ser determinados pelos estatutos e regulamentos do respectivo distrito único ou múltiplo, nenhuma qualificação além daquelas estabelecidas nos estatutos poderá ser exigida de qualquer candidato a qualquer cargo internacional. Tais procedimentos não devem conter requisitos que não possam ser plenamente cumpridos durante cada ano fiscal.

Seção 8. COMITÊ INTERNACIONAL DE NOMEAÇÕES. Em cada convenção anual ou dentro de cento e oitenta (180) dias antes da sua realização, o presidente designará um Comitê de Nomeações composto de nove (9) delegados, sendo que nenhum deles poderá ser dirigente desta associação e em nenhum caso dois (2) deles poderão ser sócios de clubes do mesmo distrito único ou múltiplo; e deverá marcar o horário no qual a eleição será realizada no último dia da convenção.

Tal Comitê de Nomeações deverá:

- (a) Receber, por escrito, os nomes de todos os candidatos cujas certificações de endosso foram submetidas e aprovadas sem nenhuma restrição pelo consultor geral desta associação;
- (b) Determinar a ordem e impressão dos nomes na cédula; e
- (c) Colocar para votação, em uma sessão da convenção, os nomes de todos os candidatos qualificados aos cargos a serem preenchidos.

A eleição será realizada através de cédula impressa e secreta ou de qualquer outro método de votação secreta que possa ser

determinado pela diretoria internacional, sendo necessária a maioria relativa de votos. No caso de empate, a diretoria internacional em exercício elegerá um dos candidatos empatados para preencher o cargo.

Nas convenções internacionais, delegados ou delegados suplentes poderão ser certificados e todas as pessoas que sejam delegados ou delegados suplentes ou outras poderão estar presentes ou participar de qualquer sessão ou procedimento, somente depois de fazer a inscrição e de ter pago as taxas de inscrição estipuladas pela diretoria internacional.

Seção 9. PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DE GOVERNADOR DE DISTRITO/VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.

- (a) GOVERNADOR DE DISTRITO. Uma eleição ao cargo de governador de distrito deverá ser realizada de acordo com as disposições dos estatutos e regulamentos dos respectivos distritos (único, subdistrito e múltiplo). A eleição para governador de distrito será através de voto secreto, sendo que o candidato a governador de distrito tem que receber uma maioria simples dos votos lançados pelos delegados presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos recolhidos, excluindo os votos em branco e as abstenções. Os resultados de cada uma das eleições para governador de distrito deverão ser comunicados à sede internacional pelo respectivo governador de distrito em exercício e/ou pelo representante da sede internacional. Os resultados assim comunicados deverão ser apresentados à diretoria internacional. Todos os resultados das eleições de governador de distrito deverão ser aprovados pela diretoria internacional e, desse modo, estarão ratificados, exceto se um protesto contra a eleição for apresentado de acordo com as normas da diretoria internacional estabelecidas no Manual de Normas da diretoria ou se ação legal resultante for iniciada. Nestas circunstâncias, a nomeação ou eleição de tal governador de distrito dependerá de resolução da diretoria internacional.

Se tal distrito deixar de eleger um governador devidamente qualificado ou se o governador eleito de tal distrito falecer ou se recusar a tomar posse ou for considerado pela diretoria internacional incapaz de assumir o cargo por motivos de enfermidade ou outro impedimento físico antes da data em que se inicia o seu mandato, ou se houver uma vaga resultante de um protesto ou ação legal contra uma eleição de governador de distrito, em tal caso, o distrito poderá ter um governador nomeado pela diretoria internacional no prazo e maneira e para o mandato estabelecidos nestes regulamentos ou estatutos.

- (b) VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO. Uma eleição ao cargo de vice-governador deverá ser realizada de acordo com as disposições dos respectivos estatutos e regulamentos dos distritos (único, subdistrito e múltiplo). O resultado de cada uma das eleições para vice-governador deverá ser comunicado à sede internacional pelo respectivo governador de distrito em exercício e/ou pelo representante da sede internacional.

Um candidato ao cargo de vice-governador de distrito deverá:

- (1) Ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito único ou subdistrito;
- (2) Obter o endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito único ou subdistrito;
- (3) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de vice-governador, as funções de:
 - (a) Presidente de um Lions clube por um período completo ou a maior parte do mesmo, e membro da diretoria de um Lions clube por um período que não seja inferior a dois (2) anos adicionais; e
 - (b) Presidente de divisão ou presidente de região ou secretário e/ou tesoureiro de gabinete por um período completo ou a maior parte do mesmo.
 - (c) Que nenhum dos cargos acima tenha sido ocupado simultaneamente.

- (c) VAGA NO CARGO DE GOVERNADOR DE DISTRITO/VICE-GOVERNADOR. De acordo com estes regulamentos ou com os estatutos, no caso de ocorrer uma vaga no cargo de governador de distrito, o vice-governador passará a atuar como governador, desempenhando as funções de, e tendo a mesma autoridade que, o governador de distrito até que tal vaga seja preenchida pela diretoria internacional para o restante da gestão conforme estabelecido na subseção (d) desta seção. No caso de ocorrer uma vaga no cargo de vice-governador, tal vaga será preenchida de acordo com os estatutos e regulamentos do distrito (único, subdistrito e múltiplo).
- (d) PROCEDIMENTOS PARA PREENCHER VAGA NO CARGO DE GOVERNADOR DE DISTRITO. A diretoria internacional poderá fazer tal nomeação antes da época em que os governadores de distrito devidamente eleitos iniciem seu mandato de acordo com os estatutos e, em tal caso, a pessoa indicada será considerada, em todos os aspectos, como se tivesse sido eleita ao cargo, estando sujeita às regras de auditoria quanto ao reembolso de despesas. Ao fazer tais nomeações e ao preencher quaisquer vagas no cargo de governador de distrito de acordo com estes regulamentos ou com os estatutos, a diretoria internacional não terá a obrigação de aprovar porém, deverá considerar qualquer recomendação feita numa reunião à qual tenham sido convidados o governador de distrito, o ex-governador de distrito imediato, o vice-governador de distrito, os presidentes de região, os presidentes de divisão e o secretário e tesoureiro ou o secretário-tesoureiro de gabinete e todos os ex-presidentes internacionais, ex-diretores internacionais e ex-governadores de distrito que são sócios em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube do distrito em pleno gozo de seus direitos. Tal reunião deve ser realizada dentro de quinze (15) dias da notificação da diretoria internacional. O ex-governador de distrito imediato ou, na sua ausência, o último ex-governador que exerceu esse cargo no distrito, tem o dever de distribuir os convites para tal reunião; será também sua responsabilidade presidir tal reunião. O presidente tem a obrigação de comunicar os

resultados à diretoria internacional dentro de sete (7) dias, juntamente com provas do envio de convites e comparecimento de sócios a esta reunião. Todos os sócios com direito a receber um convite a tal reunião e que tenham comparecido à mesma estão autorizados a votar no sócio de sua escolha, como pessoa recomendada para ser nomeada ao cargo de governador de distrito.

- (e) **ELEIÇÃO DE GOVERNADOR DE DISTRITO EM DISTRITO NOVO.** Na formação inicial de um distrito, ele terá o direito de eleger um governador de distrito em sua primeira convenção depois de conseguir o número mínimo necessário de clubes e de sócios em pleno gozo de seus direitos, mas as qualificações para a candidatura de governador de distrito estabelecidas nestes regulamentos não serão aplicadas até que tal distrito tenha sido estabelecido por um período de três (3) anos ou mais, sendo que o serviço prestado como um membro do gabinete de tal distrito antes de se tornar um distrito poderá constituir uma parte de tais qualificações.

Seção 10. **DESEMPATES.** Em toda eleição realizada para o cargo de governador de distrito ou de vice-governador de distrito, um empate, se não estiver especificado nos respectivos estatutos e regulamentos do distrito, será resolvido na maneira estabelecida no Estatuto e Regulamento Padrão do Distrito.

ARTIGO IV **Da Convenção Internacional**

Seção 1. **AUTORIDADE DA DIRETORIA INTERNACIONAL NA CONVENÇÃO.** Todas as fases da convenção anual estarão sob a jurisdição, controle e supervisão da diretoria internacional a não ser que seja especificado o contrário.

Seção 2. **CONVOCAÇÃO.** O presidente ou uma pessoa por ele designada fará a convocação oficial impressa para a convenção internacional, não menos de cinco (5) dias e nem mais de quarenta (40) dias antes da data marcada para a realização da mesma, estabelecendo o local, data e horário da mesma e esta data também será publicada nas revistas oficiais desta associação.

Seção 3. **DIRIGENTES DA CONVENÇÃO.** O presidente, primeiro e segundo vice-presidentes, o secretário e o tesoureiro desta associação serão os dirigentes da convenção internacional. O presidente, com aprovação da diretoria internacional, poderá designar outros dirigentes da convenção internacional, conforme a necessidade.

Seção 4. **GOVERNADOR DE DISTRITO – DESPESAS PARA PARTICIPAR DA CONFERÊNCIA.** De acordo com o estabelecido nas Regras de Auditoria, a diretoria internacional pode autorizar o pagamento de despesas razoáveis incorridas pelos governadores de distrito (eleitos ou nomeados), conforme julgar apropriado, a fim de participar do treinamento de governadores de distrito.

ARTIGO V **Das Reuniões**

Seção 1. **REUNIÕES ORDINÁRIAS DA DIRETORIA INTERNACIONAL.** Imediatamente após o encerramento da convenção internacional anual, a diretoria internacional realizará uma reunião regular no mesmo local da convenção. Além desta, a diretoria realizará uma reunião ordinária no mês de outubro ou novembro e no mês de março ou abril. Uma das reuniões ordinárias de outubro/novembro ou de março/abril será realizada na sede internacional e a outra reunião ordinária será realizada na hora, data e local que o presidente designar. Uma última reunião ordinária será realizada no local da convenção internacional, mas esta deverá ser encerrada antes da abertura desta convenção.

Seção 2. **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.** Reuniões extraordinárias da diretoria internacional poderão ser convocadas pelo presidente na hora, data e local que o presidente designar e será convocada pelo presidente mediante solicitação por escrito (incluindo cartas, e-mail ou fax) de cinco (5) diretores, na data e local em que o presidente determinar desde que tal reunião seja convocada dentro de dez (10) dias e realizada dentro de vinte (20) dias após o recebimento da última destas solicitações. Notificação por escrito das reuniões extraordinárias indicando a data, local e finalidade, será enviada pela sede internacional a cada membro da diretoria, exceto quando convocadas durante uma convenção internacional.

Seção 3. **ASSUNTOS TRATADOS PELO CORREIO.** A diretoria internacional poderá tratar de assuntos pelo correio (incluindo cartas, e-mail ou fax), desde que nenhum destes assuntos passe a vigorar enquanto não for aprovado por escrito por três quartos (3/4) do número total de membros da diretoria. O presidente ou qualquer grupo de cinco (5) membros desta diretoria poderá propor um curso de ação porém, para que estes votos sejam considerados válidos, deverão estar em poder da sede internacional dentro de trinta (30) dias da data em que foram originalmente postados, cujo envio deverá ser providenciado pelo método mais rápido possível.

Seção 4. **QUORUM.** Exceto pelo estabelecido nestes regulamentos ou estatutos, a maioria dos integrantes da diretoria internacional constituirá quorum em qualquer reunião da mesma.

Seção 5. **COMITÊ EXECUTIVO.** O presidente internacional, o ex-presidente internacional imediato, os vice-presidentes internacionais e um (1) outro membro da diretoria internacional, o qual deverá ser nomeado pelo presidente, por e com aprovação da diretoria, constituirão o Comitê Executivo desta diretoria, comitê este que poderá agir por e em nome de tal diretoria apenas quando os membros da diretoria não estiverem reunidos em um mesmo local ou se encontrem em uma assembléia. Nenhuma ação da diretoria poderá ser alterada, emendada ou anulada pelo Comitê Executivo.

A presença de quatro (4) membros de tal comitê constituirá quorum em qualquer assembléia. Qualquer resolução tomada pela maioria dos referidos membros será considerada como resolução tomada pelo comitê. O comitê poderá tomar decisões por conferência telefônica, desde que quatro (4) dos membros participem nas mesmas e o voto da maioria dos membros participantes será considerado como ato do comitê. DESDE QUE, contudo, ao preencher vagas no cargo de governador de distrito, o comitê poderá decidir por escrito, conforme definido acima a respeito dos assuntos da diretoria internacional, desde que quatro (4) membros participem das mesmas e que o voto da maioria dos seus membros participantes seja considerado como ato do comitê.

Seção 6. **CONVENÇÕES DE DISTRITO (ÚNICO, SUBDISTRITO E MÚLTIPLO).** Uma convenção deve ser realizada, anualmente, por distrito único e subdistrito, a qual deve ser encerrada pelo menos

trinta (30) dias antes da abertura da convenção internacional. Cada distrito múltiplo deve realizar uma convenção anual que terminará pelo menos quinze (15) dias antes da abertura da convenção internacional. Todo distrito único e subdistrito deverá eleger um governador de distrito conforme estabelecido nestes regulamentos ou estatutos. Uma reunião da delegação de um subdistrito na convenção de um distrito múltiplo poderá ser considerada como uma convenção de tal subdistrito, se preencher os demais requisitos desta seção. A data e local de todas estas convenções serão determinados pelas disposições dos estatutos dos respectivos distritos único, subdistrito e múltiplo.

Seção 7. PODERES DAS CONVENÇÕES DE DISTRITO. As convenções distritais (distrito único, subdistrito e múltiplo) poderão adotar todas as resoluções que julguem adequadas sobre todo assunto, sempre que se enquadrem nos estatutos e regulamentos desta associação e as convenções de distrito único e múltiplo poderão adotar resoluções recomendando ação por parte desta associação.

Seção 8. DELEGADOS DE CLUBE. Todo clube constituído e em dia com suas obrigações perante a associação e seu distrito (único, subdistrito e múltiplo), terá direito em qualquer convenção anual do seu distrito (único, subdistrito e múltiplo) a um (1) delegado e um (1) suplente para cada dez (10) sócios que pertençam ao clube por pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, DESDE QUE, porém, tal clube tenha direito a, pelo menos, um (1) delegado e um (1) suplente; e FICANDO ENTENDIDO AINDA, que todo distrito (único, subdistrito e múltiplo) pode, por expressa provisão dos respectivos estatutos e regulamentos, conceder plenos direitos de delegado a todo ex-governador de distrito que seja sócio de um clube do distrito independentemente da quota de delegados acima especificada. Todo delegado presente e devidamente credenciado terá o direito de lançar um (1) voto de acordo com sua livre escolha para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua livre escolha para cada assunto a ser votado na respectiva convenção. A fração maior referida nesta seção será cinco (5) ou mais sócios. Qualquer clube recentemente constituído e qualquer outro clube constituído que admitir novos sócios antes que tais

convenções sejam realizadas determinará a quota de seus delegados tendo como base o número de sócios que pertençam ao clube durante pelo menos um ano e um dia, conforme aparecem registrados em tal data nos arquivos da sede internacional. Dívidas em atraso podem ser pagas pelo clube e este pode adquirir a sua condição legal a qualquer momento antes do encerramento da certificação de delegados. Tal procedimento e hora de encerramento devem estar previstos no regimento da respectiva convenção.

ARTIGO VI

Dos Deveres dos Dirigentes Internacionais e Outros

Seção 1. **PRESIDENTE.** O presidente presidirá todas as convenções desta associação e todas as reuniões da diretoria internacional. Ele supervisionará o trabalho e as atividades da associação, desempenhando também todos os demais deveres inerentes ao seu cargo.

Seção 2. **VICE-PRESIDENTE.** No caso do presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções, o vice-presidente imediatamente abaixo desempenhará as funções e terá a mesma autoridade do presidente.

Seção 3. **DIRIGENTES ADMINISTRATIVOS.** Os deveres do administrador executivo, tesoureiro e secretário e das demais autoridades que possam ser nomeadas pela diretoria internacional serão aqueles que forem designados aos respectivos dirigentes de acordo com resolução da diretoria internacional.

Seção 4. **PRESIDENTE DE CONSELHO DE DISTRITO MÚLTIPLO.** Sob a supervisão geral da diretoria internacional, o presidente de conselho do distrito múltiplo será o coordenador do distrito múltiplo e atuará em nome do e de acordo com delegação do conselho de governadores. Ele terá as seguintes responsabilidades específicas:

- (a) Fomentar os propósitos desta associação;
- (b) Proporcionar liderança, direção e iniciativa para os programas, metas e planejamento a longo prazo em nível internacional e de distrito múltiplo;
- (c) Criar e fomentar harmonia e unidade entre os governadores e dar-lhes assistência para resolver questões;

- (d) Presidir a convenção do distrito múltiplo e todas as reuniões do conselho;
- (e) Apresentar relatórios e desempenhar as atribuições conforme estipuladas pelos estatutos e regulamentos do distrito múltiplo;
- (f) Desempenhar outras funções administrativas conforme designação do conselho de governadores do distrito múltiplo; e
- (g) Entregar, sem demora, no final da sua gestão, todos os livros contábeis, fundos e registros do distrito múltiplo ao seu sucessor.

Seção 5. **DIRIGENTES DISTRITAIS.**

Os seguintes serão considerados dirigentes do distrito:

- (a) Governador de Distrito. Como um dirigente internacional desta associação e sob a supervisão geral da diretoria internacional, representará a associação em seu distrito. Além disso, será a principal autoridade administrativa do seu distrito e exercerá supervisão direta sobre os presidentes de região, presidentes de divisão, o secretário de gabinete e tesoureiro de gabinete (ou secretário-tesoureiro) e outros membros do gabinete que sejam previstos nos estatutos e regulamentos do respectivo distrito único ou múltiplo. As responsabilidades específicas do cargo são:
 - (1) Fomentar os propósitos desta associação.
 - (2) Supervisionar a fundação de novos Lions clubs.
 - (3) Promover a Fundação de Lions Clubs International e todas as atividades de serviço da associação.
 - (4) Presidir as reuniões de gabinete, convenções e outras reuniões do distrito nas quais estiver presente.
 - (5) Desempenhar outras funções e atos que sejam determinados pela diretoria internacional no Manual do Governador de Distrito e em outras diretrizes.
- (b) Vice-Governador de Distrito. O vice-governador, sujeito à supervisão e direção do governador de distrito, deve ser o principal assistente do governador. Suas responsabilidades específicas serão:
 - (1) Fomentar os propósitos desta associação;
 - (2) Familiarizar-se com os deveres do governador de distrito para que, na eventualidade de vaga no cargo de governador de distrito, esteja melhor preparado para

- assumir as obrigações e responsabilidades de tal cargo;
- (3) Desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo governador de distrito;
 - (4) Desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que sejam determinados pela diretoria internacional através de publicações apropriadas e de outras diretrizes;
 - (5) Participar ativamente de todas as reuniões de gabinete e de conselho e conduzir todas as reuniões na ausência do governador de distrito;
 - (6) Participar da preparação do orçamento do distrito;
 - (7) Envolver-se ativamente em todos os assuntos que continuarão no ano seguinte;
 - (8) Participar da revisão dos pontos fortes e fracos dos clubes do distrito; e
 - (9) A pedido do governador de distrito, supervisionar os comitês distritais apropriados.
- (c) Presidente de Região. O presidente de região, se o cargo for utilizado durante a gestão do governador, estará sujeito à supervisão e direção do governador de distrito e será a principal autoridade administrativa da sua região. Eis as responsabilidades particulares ao cargo:
- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
 - (2) Supervisionar as atividades dos presidentes de divisão da sua região e dos assessores distritais que lhe forem delegados pelo governador de distrito.
 - (3) Desempenhar um papel ativo na fundação de novos clubes e no fortalecimento de clubes fracos.
 - (4) Desempenhar outras funções e atos que sejam determinados pela diretoria internacional no manual do presidente de região e em outras diretrizes.
- (d) Presidente de Divisão. O presidente de divisão, o qual estará sujeito à supervisão e direção do governador de distrito e/ou do presidente de região, será a principal autoridade administrativa da sua divisão. As responsabilidades específicas do cargo são:
- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
 - (2) Servir como presidente do comitê assessor do governador de distrito na sua divisão e, na qualidade de presidente, convocar

- reuniões regulares do referido comitê.
- (3) Desempenhar um papel ativo na fundação de novos clubes e manter-se a par das atividades e do bem-estar de todos os clubes da sua divisão.
 - (4) Desempenhar outras funções e atos que sejam determinados pela diretoria internacional no manual do presidente de divisão e em outras diretrizes.
- (e) Secretário de Gabinete e Tesoureiro de Gabinete (ou Secretário-Tesoureiro). O secretário de gabinete, tesoureiro de gabinete ou secretário-tesoureiro de gabinete atuarão sob a supervisão do governador de distrito. As responsabilidades específicas de cada um são:
- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
 - (2) Desempenhar outras funções e atos que sejam determinados pela diretoria internacional no manual do secretário-tesoureiro de gabinete e em outras diretrizes.
- (f) Outros Membros do Gabinete de Distrito. Sujeitos à supervisão do governador de distrito, eles desempenharão as funções e atos que lhes sejam determinados pela diretoria internacional e pelas provisões dos estatutos e regulamentos do respectivo distrito único, subdistrito e múltiplo, que estejam de acordo com os estatutos e regulamentos internacionais e com as normas da diretoria internacional.

ARTIGO VII

Dos Comitês da Diretoria Internacional

Seção 1. **COMITÊS PERMANENTES.** O presidente nomeará, com aprovação da diretoria internacional, os seguintes comitês permanentes compostos de não menos de três (3) membros e, no caso do Comitê de Planejamento a Longo Prazo, não mais de sete (7) membros cada, os quais deverão apresentar relatórios à diretoria por ocasião de suas reuniões regulares:

- (a) Estatutos e Regulamentos
- (b) Convenção
- (c) Serviços aos Distritos e Clubes
- (d) Aumento de Sócios
- (e) Finanças e Operações da Sede
- (f) Liderança
- (g) Planejamento a Longo Prazo
- (h) Relações Públicas
- (i) Atividades de Serviço
- (j) Quaisquer outros comitês que possam ser necessários para os interesses da associação.

Seção 2. CREDENCIAIS, NORMAS DE PROCEDIMENTO, RESOLUÇÕES E ELEIÇÕES. Durante cada convenção anual ou dentro de cento e oitenta (180) dias antes da sua realização, o presidente designará Comitês de Credenciais, de Resoluções e de Eleições compostos de cinco (5) ou mais membros, para trabalharem na referida convenção. Pelo menos sessenta (60) dias antes da convenção, o presidente deverá nomear um Comitê de Normas de Procedimentos composto de cinco (5) membros ou mais para trabalhar em tal convenção.

Seção 3. COMITÊS ESPECIAIS OU AD HOC. De tempos em tempos, o presidente pode nomear, com aprovação da diretoria internacional ou do comitê executivo, tais comitês especiais considerados necessários em seu julgamento ou no julgamento da diretoria internacional. Entretanto, as despesas incorridas pelos referidos comitês especiais não serão reembolsadas, a não ser que sejam autorizadas pela diretoria internacional ou pelo comitê executivo.

Seção 4. VAGAS DE COORDENADOR DE COMITÊ. O presidente designará o coordenador de cada comitê por ele nomeado e terá autoridade para preencher qualquer vaga eventual em qualquer comitê por ele nomeado, sujeito à aprovação da diretoria internacional ou do comitê executivo.

Seção 5. LIMITES DE NOMEAÇÕES. Ao exercer qualquer poder de nomeação outorgado nestes regulamentos ou estatutos com respeito aos membros de qualquer comitê, o presidente poderá incluir ex-dirigentes internacionais da associação entre tais nomeações não podendo, entretanto, o número de ex-dirigentes internacionais nomeados exceder, de maneira alguma, o total de sete (7) em qualquer ano fiscal. Contudo, tal limite de nomeações não se aplicará ao ex-presidente internacional imediato, nem às nomeações especificadas nestes regulamentos ou estatutos. Todas as nomeações desses ex-dirigentes internacionais terão a duração de apenas um (1) ano podendo, entretanto, os presidentes sucessores nomear novamente qualquer ex-dirigente internacional para integrar qualquer comitê, sujeito ao limite especificado acima. Pelo menos dois (2) de tais assessores nomeados deverão ser de clubes de diferentes áreas jurisdicionais da área jurisdicional onde está localizado o clube ao qual pertence o presidente internacional.

ARTIGO VIII **Das Emendas**

Seção 1. **PROCEDIMENTO.** Estes regulamentos podem ser emendados somente em uma convenção internacional, mediante propostas apresentadas pelo Comitê de Estatutos e Regulamentos em tal reunião anual e se forem adotadas pelo voto afirmativo da maioria dos delegados certificados que tenham direito a votar em tal convenção. Nenhuma emenda deverá ser apresentada à convenção para votação sem que a mesma tenha obtido aprovação por um destes dois métodos:

- (a) tenha sido aprovada pela diretoria internacional;
- ou,
- (b) tenha sido aprovada por resoluções de convenções de distritos único e/ou múltiplo representando não menos de cinquenta e um por cento (51%) do número total de sócios dos clubes da associação, a partir de 1º de julho do ano fiscal em que tal emenda for submetida à diretoria internacional para inclusão na cédula.

Seção 2. **COMUNICAÇÃO.** Comunicação de qualquer emenda proposta tem que ser publicada na Revista THE LION ou em outra publicação oficial desta associação, pelo menos trinta (30) dias antes da realização da convenção na qual a emenda será votada.

ARTIGO IX **Dispositivos Gerais**

Seção 1. **NOME, EMBLEMA E OUTROS LOGO-TIPOS DA ASSOCIAÇÃO.** O nome, emblema e outra insígnia desta associação e de qualquer Lions clube devidamente constituído não poderão ser usados, publicados ou distribuídos por nenhum Lions clube, sócio de Lions clube ou distrito Leonístico ou por qualquer entidade (legal ou natural, corporação ou outra) organizada e/ou controlada por qualquer Lions clube, sócio ou sócios de Lions clube ou qualquer distrito Leonístico, para quaisquer fins, com exceção daqueles expressamente autorizados nas cláusulas previstas por estes estatutos ou por disposições da diretoria internacional; e nenhum outro indivíduo ou entidade (legal ou natural, corporação ou outra) poderá usar o nome, emblema ou outra insígnia desta associação e dos Lions clubes devidamente constituídos sem consentimento e autorização, por

escrito, conforme estabelecido pela diretoria internacional.

Seção 2. **AUDITORIA.**

- (a) A diretoria internacional estabelecerá a auditoria dos livros e da contabilidade da associação por contadores públicos registrados semestralmente ou em intervalos mais frequentes.
- (b) A diretoria internacional deve preparar, anualmente, um relatório financeiro condensado, o qual será enviado aos Lions clubes, mediante solicitação.
- (c) O ano fiscal desta associação será de 1° de julho a 30 de junho.

Seção 3. **FUNDOS BLOQUEADOS.** Não obstante disposições em contrário estabelecidas nos estatutos e regulamentos, na eventualidade de quaisquer fundos da associação em qualquer país ou área geográfica estarem impedidos de livre transferência na moeda escolhida por esta diretoria por um período contínuo de doze (12) meses ou mais, a diretoria internacional terá o poder de suspender, através do voto afirmativo de dois terços (2/3) do número total de membros desta diretoria, todos ou a parte que julgar apropriada dos direitos e privilégios concedidos, expressa ou implicitamente, nos estatutos e regulamentos aos sócios de Lions clubes, aos Lions clubes e distritos do referido país ou área geográfica enquanto os fundos da associação estiverem bloqueados em tal país ou área geográfica ou até que tais direitos ou privilégios sejam restabelecidos por decisão da diretoria conforme especificado acima.

Seção 4. **VIGÊNCIA.** Os estatutos e regulamentos entrarão em vigor com o encerramento da convenção internacional na qual os mesmos foram adotados, a não ser que tal emenda determine uma outra data.

Seção 5. **REGRAS DE ORDEM E DE PROCEDIMENTO.**

- (a) A não ser que seja especificado o contrário pelos estatutos e regulamentos internacionais ou pelos estatutos e regulamentos do respectivo clube ou distrito (único, sub e múltiplo) ou pelas regras adotadas para uma reunião, ou por estatuto local ou lei comum, todas as questões de ordem ou de procedimento a respeito de qualquer reunião ou ação desta associação, sua diretoria

internacional, qualquer comitê nomeado pela mesma, qualquer distrito (único, sub e múltiplo) ou organização ou comitê operando sob a mesma, e qualquer Lions clube ou organização ou comitê operando sob a mesma, devem ser determinadas de acordo com a publicação ROBERT'S RULES OF ORDER, RECÉM-REVISADA, como o é de tempos em tempos.

- (b) A diretoria internacional tem o poder de estabelecer, de tempos em tempos, regras de procedimento para questões, disputas ou reclamações surgidas em torno dos estatutos e regulamentos, das normas da diretoria internacional e outros assuntos levantados em nível de distrito (único, sub e múltiplo) ou internacional.
- (c) Os sócios da associação apresentarão todas as questões, disputas ou reclamações de acordo com os termos e condições de tais regras de procedimento e concordarão em acatar as decisões exaradas.
- (d) Todo distrito adotará seus próprios estatutos e regulamentos, os quais deverão estar de acordo com estes estatutos e regulamentos, conforme emendados periodicamente, e de acordo com as normas da diretoria internacional. Tais estatutos e regulamentos de distrito estarão sujeitos a interpretações de acordo com as leis vigentes, de tempos em tempos, no estado no qual a Associação Internacional de Lions Clubes for registrada como personalidade jurídica.

APÊNDICE A – CATEGORIAS DE SÓCIOS

A afiliação em um Lions clube será como segue:

- a. **ATIVO:** Um sócio com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um sócio de um Lions clube. Sem limitar tais direitos e deveres, tais direitos incluem, se for qualificado, a se candidatar a qualquer cargo no clube, distrito ou associação e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram voto dos sócios; e tais deveres incluem frequência regular, pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do clube e conduzir-se de tal maneira a refletir uma imagem favorável do Lions clube na comunidade.

- b. **FORÂNEO:** Sócio que se mudou da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas não pode comparecer regularmente às reuniões e deseja continuar como sócio do clube e ao qual a diretoria do clube deseja conferir essa classificação que será examinada a cada seis meses pela citada diretoria. Um sócio forâneo não poderá ocupar cargos no clube ou votar nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, mas deverá pagar as quotas que o clube local estabelecer, as quais deverão incluir quotas distritais e internacionais.
- c. **HONORÁRIO:** Um indivíduo que não seja sócio do Lions clube que esteja conferindo o título honorário, que tenha prestado serviços relevantes à comunidade ou ao Lions clube e ao qual o clube deseja conferir uma distinção especial. O clube pagará as jóias e quotas internacionais e distritais de tal sócio, o qual poderá assistir às reuniões do clube, porém não terá direito a qualquer privilégio de sócio ativo.
- d. **PRIVILEGIADO:** Sócio do clube que tenha sido Leão por quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão da diretoria do clube, tenha sido obrigado a renunciar a sua qualidade de sócio ativo. O sócio privilegiado pagará quotas conforme o clube local determinar, as quais deverão incluir quotas distritais e internacionais. Terá direito a voto e a todos os outros privilégios de sócio exceto ocupar cargo no clube, no distrito ou em nível internacional.
- e. **VITALÍCIO:** Todo sócio de um clube que tenha sido sócio ativo por 20 anos ou mais e que, como Leão, tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, sua comunidade ou à associação; ou qualquer sócio de clube que esteja gravemente enfermo; ou qualquer sócio de um clube que tenha sido sócio ativo por 15 anos ou mais e que tenha, pelo menos, 70 anos de idade; poderá ser sócio vitalício do clube local mediante:
- (1) recomendação do clube para a associação,

- (2) pagamento à associação da soma de US\$300,00, ou seu equivalente na moeda nacional, efetuado pelo clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à associação, e
- (3) aprovação da Diretoria Internacional. Nada do que aqui se estipula impedirá o clube local de cobrar do sócio vitalício quotas ou obrigações que considere adequadas.

Um sócio vitalício terá todos os privilégios de um sócio ativo enquanto ele cumprir todas as suas obrigações.

Um sócio vitalício que se mudar e receber convite para ingressar em um outro Lions clube, automaticamente se tornará sócio vitalício deste clube.

- f. **TEMPORÁRIO:** Sócio que mantém a sua afiliação principal em um Lions clube mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação pode ser conferida por convite da diretoria e deve ser examinada anualmente pela diretoria. O clube que confere a classificação de sócio temporário não pode incluir um sócio temporário no seu Informe Mensal de Movimento de Sócios.

Um sócio temporário pode se qualificar para votar em assuntos do clube em reuniões nas quais esteja presente, mas não pode representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, subdistrito, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais. O sócio temporário não se qualifica para ocupar cargo em nível de clube, distrito ou internacional e nem pode ser designado para comissão de clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como sócio temporário. Quotas internacionais e de distrito (único, subdistrito, provisório e/ou múltiplo) não serão cobradas do sócio temporário DESDE QUE, contudo, o clube local possa cobrar tais quotas do sócio temporário conforme achar apropriado.

- g. **AFILIADO:** Uma pessoa de qualidade da comunidade que, no momento, não pode participar totalmente como um sócio ativo do clube mas que deseja apoiar o clube e suas

iniciativas de serviço comunitário e afiliar-se ao clube. Esta afiliação pode ser conferida por convite da diretoria do clube.

Um sócio afiliado pode se qualificar para votar em assuntos do clube em reuniões onde ele estiver presente mas não pode representar o clube como delegado em convenções do distrito (único, subdistrito, transicional/provisório e/ou múltiplo) ou internacionais.

Ele não se qualifica para ocupar cargo no clube, no distrito ou em nível internacional, e nem pode ser designado para comitê do distrito, do distrito múltiplo ou internacional. Um sócio afiliado terá que pagar quotas distritais, internacionais e outras quotas adicionais que o clube local possa cobrar.

Código de Ética do Leão

DEMONSTRAR fé nos méritos da minha profissão esforçando-me para conseguir honrosa reputação mercê da excelência dos meus serviços.

LUTAR pelo êxito e pleitear toda remuneração ou lucro que, equitativa e justamente mereça, recusando, porém, aqueles que possam acarretar diminuição de minha dignidade, devido a vantagem injusta ou ação duvidosa.

LEMBRAR que, para ser bem sucedido nos negócios ou empreendimentos, não é necessário destruir os dos outros. Ser leal com os clientes e sincero comigo mesmo.

DECIDIR contra mim mesmo no caso de dúvida quanto ao direito ou à ética de meus atos perante meu próximo.

PRATICAR a amizade como um fim e não como um meio. Sustentar que a verdadeira amizade não é o resultado de favores mutuamente prestados, dado que não requer retribuição, pois recebe benefícios com o mesmo espírito desinteressado com que os dá.

TER sempre presente meus deveres de cidadão para com minha localidade, meu Estado e meu País, sendo-lhes constantemente leal em pensamento, palavras e obras, dedicando-lhes, desinteressadamente, meu tempo, meu trabalho e meus recursos.

AJUDAR ao próximo, consolando o aflito, fortalecendo o débil e socorrendo o necessitado.

SER comedido na crítica e generoso no elogio; construir e não destruir.

Objetivos dos Lions Clubes

CRIAR e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.

PROMOVER os princípios de bom governo e boa cidadania.

INTERESSAR-SE, ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

UNIR os clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.

PROMOVER um fórum para a livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de ordem política e religiosa, os quais não devem ser discutidos pelos sócios do clube.

ENCORAJAR homens de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

Declaração de Missão

Criar e fomentar um espírito de compreensão entre todos os povos para atender às necessidades humanitárias oferecendo serviço voluntário através do envolvimento na comunidade e da cooperação internacional.



THE
INTERNATIONAL ASSOCIATION
OF LIONS CLUBS
300 W 22nd STREET
OAK BROOK, ILLINOIS 60523-8842, EUA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE LIONS CLUBS INTERNATIONAL